



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

**LEI Nº 416/2018
DE 06 DE NOVEMBRO 2018.**

Concede incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde(ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias(ACE) vinculados as equipes de saúde da família e dá outras providencias. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), vinculados às Equipes de Saúde da Família que estejam no exercício da função, com recursos oriundos do Ministério da Saúde.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* deste artigo os ACS e ACE vinculados ao Programa de Saúde da Família no Município, em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades, participação em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstração de regularidade no desempenho das tarefas concernentes a realização de visitas domiciliares, de acordo com a base de cálculo do Fundo Nacional de Saúde. Até o limite do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias regulamentado pela lei 12.994/14.

§ 2º O montante do repasse será realizado de acordo com o valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde, até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse realizado pelo Governo Federal, e será repartido de forma igualitária entre os ACS e ACE que cumprirem os requisitos previstos no § 1º, não havendo incidência de nenhum encargo social, por força do disposto no item 7, alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

§ 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos ACS e ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Redondo (SE), em 06 de Novembro de 2018.

ADEMILSON CHAGAS JUNIOR
Prefeito Municipal